



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

DECRETO N°. 086/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a limitação de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO a queda da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido do dia 01 de julho até 18 de julho de 2021, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00.

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, desde que sigam todas as medidas de prevenção.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, SORVETERIA E CONGÊNERES:

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que respeitadas as medidas de prevenção já conhecidas, de

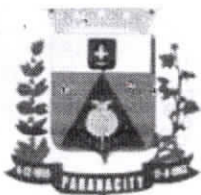
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



segunda à domingo das 6:00 até às 22:00, permitido após este horário, apenas o *delivery* de alimentos.

III – PADARIAS E CONFEITARIAS

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda à Sábado das 06:00 às 20:00 e Domingo das 06:00 às 12:00, com 50% da capacidade, desde que respeitadas as medidas de prevenção.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

- a) Fica **permitido** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda à sábado das 8:00 às 18:00;
- b) Deverão atender com 50% da capacidade do estabelecimento;
- c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas.

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 19:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica autorizado o funcionamento com 50% da capacidade para consumo no local, desde que respeitadas as medidas de prevenção, sendo proibido aglomerações, sob pena de responsabilização do feirante responsável.



VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 50% da capacidade de ocupação.
- b) Fica recomendada a não entrada de pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco.

IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda à domingo das 6:00 às 22:00.
- b) A loja de conveniência poderá funcionar com 50% da capacidade total do estabelecimento, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda à domingo das 09:00 às 18:00, respeitando-se as seguintes determinações:

- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;

XI – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 50% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda à sexta das 6:00 às 21:00.
- b) O funcionamento destas atividades só serão permitidas, sob o atendimento de todas as recomendações de prevenção contra o Coronavírus.

XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:



- a) Fica proibida a realização de festas, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer, exceto a prática de caminhada.

XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 23:00 às 5:00 (**toque de recolher**).

Art 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino Público.

Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - **R\$ 300,00** para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – **R\$ 1.000,00** para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – **R\$ 1.000,00** para quem descumprir o toque de recolher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

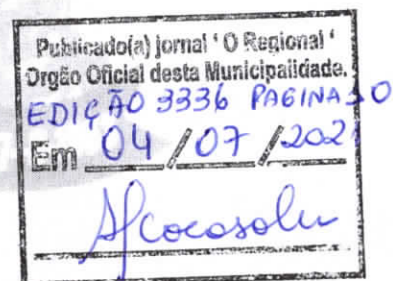
Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto 015/2021, relacionados ao combate à pandemia, revogando as demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguaí. Decreto nº 43/2021 de 04/07/2021. Encarregado Alvo Otávio Espinosa e da Unidade...

Prefeitura Municipal de Itaguaí. Decreto nº 43/2021 de 04/07/2021. Encarregado Alvo Otávio Espinosa e da Unidade...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 002/2021. EMILIA: Diante das alterações de medidas impostas no Decreto nº 01/2021...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O PROJETO MUNICIPAL SANCIONADO A SEQUENTE LEI. Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguaí, autarquia e a ser no presente exercício...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O PROJETO MUNICIPAL SANCIONADO A SEQUENTE LEI. Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguaí, autarquia e a ser no presente exercício...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O PROJETO MUNICIPAL SANCIONADO A SEQUENTE LEI. Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguaí, autarquia e a ser no presente exercício...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O PROJETO MUNICIPAL SANCIONADO A SEQUENTE LEI. Art. 1º - É o Executivo Municipal de Itaguaí, autarquia e a ser no presente exercício...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. DECRETO Nº 017/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, no Estado do Paraná...